



COMITÉ EUROPEU DAS RADIOCOMUNICAÇÕES

**Decisão ERC
de 23 de Março de 2000
sobre a Isenção de Licença Individual
de terminais ARCANET Suitcase**

(ERC/DEC/(98)17)

MEMORANDO EXPLICATIVO

1. INTRODUÇÃO

A concessão de licenças radioelétricas é um instrumento adequado para as Administrações procederem ao controlo da utilização de equipamentos de radiocomunicações e da utilização eficiente do espectro radioelétrico. No entanto, as características técnicas de certos equipamentos de radiocomunicações exigem uma menor intervenção das Administrações, no que respeita à sua instalação e utilização. As Administrações e, sobretudo, os utilizadores, os retalhistas e os fabricantes, irão beneficiar de um sistema mais desregulamentado de autorização de utilização de equipamento de radiocomunicações.

2. HISTORIAL

Existe um entendimento geral de que, quando o espectro radioelétrico é utilizado de forma eficiente e, desde que não seja provável verificarem-se interferências prejudiciais, a instalação e a utilização de equipamento de radiocomunicações podem ser dispensadas de licença.

As Administrações Membro da CEPT aplicam, de um modo geral, sistemas semelhantes de concessão e de isenção de licença individual. No entanto, são utilizados critérios diferentes para decidir se um equipamento de radiocomunicações carece de licença ou deve ser isento de licença individual.

A livre circulação do equipamento de radiocomunicações e a prestação de serviços Pan-Europeus serão em grande medida beneficiadas quando todas as Administrações Membro da CEPT dispensarem as mesmas categorias de equipamento de radiocomunicações da concessão de licenças e aplicarem - para alcançarem este objectivo - os mesmos critérios.

Quando o equipamento de radiocomunicações estiver isento de licença individual, qualquer pessoa poderá adquirir, instalar, possuir e utilizar esse equipamento de radiocomunicações sem prévia autorização da Administração. Além disso, a Administração não deverá proceder ao registo do equipamento. A utilização de equipamento poderá estar sujeita a disposições gerais ou a licença genérica.

3. NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ERC

Na Recomendação ERC/REC 01-07, adoptada em 1995, foram estabelecidos critérios harmonizados por forma a que as Administrações possam decidir quando deve ser aplicada a isenção de licença individual. O principal objectivo desta Decisão consiste em isentar os terminais móveis ARCANET Suitcase de licença individual, desde que cumpram os critérios de isenção estabelecidos na Recomendação ERC/REC 01-07.

**Decisão ERC
de 23 de Novembro de 1998
sobre a Isenção de Licença Individual
de terminais ARCANET Suitcase**

(ERC/DEC/(98)17)

A Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações,

Considerando:

- que, no âmbito das Administrações Membro da CEPT existe, cada vez mais, uma maior consciência da necessidade de harmonizar os regimes de licenciamento radioelétrico, por forma a facilitar a livre circulação de equipamento de radiocomunicações;
- que, deste modo, seria desejável que as Administrações Membro da CEPT tivessem à sua disposição regimes de licenciamento radioelétrico comuns, por forma a controlar a instalação, a posse e a utilização de equipamento de radiocomunicações;
- que existe uma forte vontade, no âmbito das Administrações Membro da CEPT, de melhorar a eficiência, através da redução do controlo exercido pelas Administrações, sob a forma de disposições obrigatórias;
- que existem diferenças consideráveis entre os regimes de licenciamento radioelétrico, leis e regulamentos aplicáveis nos diferentes países membros da CEPT e, por esta razão,

a harmonização só pode ser introduzida de forma gradual;

e) que os regimes de licenciamento radioelétrico nacionais deveriam ser tão simples quanto possível, de forma a minimizar os encargos das Administrações e dos utilizadores de equipamento;

f) que a intervenção, por parte das Administrações, relativamente à utilização de equipamento de radiocomunicações não deveria, de modo geral, exceder o nível necessário a uma utilização eficiente do espectro radioelétrico;

g) que as Administrações deveriam desenvolver esforços no sentido de isentar o equipamento de radiocomunicações relevante de licença individual, com base nos critérios harmonizados descritos na Recomendação ERC/REC 01-07.

Salientando:

a) que os terminais ARCANET *Suitcase* funcionam nas faixas de frequências 11,45-11,70 GHz (espaço-Terra), 12,50-12,75 GHz (espaço-Terra) e 14,00-14,25 GHz (Terra-espaço), sob o controlo do sistema de satélites, fornecendo comunicações digitais de voz e dados;

b) que os terminais ARCANET *Suitcase* em conformidade com a ETS 300 255 - ou TBR 027, quando aplicável - também cumprem os critérios de isenção descritos na Recomendação ERC/REC 01-07.

DECIDE

1. isentar de licença individual os terminais ARCANET *Suitcase* que cumprem os requisitos referidos nas alíneas a) e b);
2. que esta Decisão entra em vigor o mais tardar a 1 de Dezembro de 1999;
3. que as Administrações Membro da CEPT devem comunicar ao Presidente do ERC e ao ERO as medidas tomadas a nível nacional para implementação desta Decisão.

Nota:

O site do ERO (www.ero.dk) contém na rubrica *Documentation/Implementation* uma actualização permanente relativa à implementação das Decisões ERC

**Decisão ERC
de 12 de Março de 2001
sobre a Isenção de Licença Individual
de Terminais móveis *SpaceChecker S-SMS*
(ERC/DEC/(01)22)**

MEMORANDO EXPLICATIVO

1. INTRODUÇÃO

A concessão de licenças radioelétricas é um instrumento adequado para as Administrações procederem ao controlo da utilização eficiente do espectro radioelétrico e para evitar interferências prejudiciais. No entanto, a intervenção das Administrações, no que respeita à instalação e utilização de equipamentos de radiocomunicações, deve ser proporcional. As Administrações e, sobretudo, os utilizadores, os retalhistas e os fabricantes, irão beneficiar de um sistema mais desregulamentado de autorização de utilização de equipamento de radiocomunicações.

2. HISTORIAL

Existe um entendimento geral de que, quando o espectro radioelétrico é utilizado de forma eficiente e, desde que não seja provável verificarem-se interferências prejudiciais, a instalação e a utilização de equipamento de radiocomunicações podem ser dispensadas de licença individual. Na ZEE, a Directiva 1999/5/CE (a Directiva R&TTE) e a Directiva 97/13/CE (a Directiva de Licenciamento) introduzem o princípio de que a licença individual apenas é justificável por razões relacionadas com a utilização efectiva/ eficiente do espectro e a necessidade de evitar interferências prejudiciais.

As Administrações Membro da CEPT aplicam, de um modo geral, sistemas semelhantes de

concessão e de isenção de licença individual. No entanto, são utilizados critérios diferentes para decidir se um equipamento de radiocomunicações carece de licença ou deve ser isento de licença individual.

A prestação de serviços Pan-Europeus será em grande medida beneficiada quando todas as Administrações Membro da CEPT dispensem as mesmas categorias de equipamento de radiocomunicações da concessão de licenças e aplicarem - para alcançarem este objectivo - os mesmos critérios.

Quando o equipamento de radiocomunicações estiver isento de licença individual, qualquer pessoa poderá instalar e utilizar esse equipamento de radiocomunicações sem prévia autorização da Administração. Além disso, a Administração não deverá proceder ao registo do equipamento. A utilização de equipamento poderá estar sujeita a disposições gerais ou a licença genérica.

Os terminais móveis *SpaceChecker S-SMS* funcionam na faixa L e fornecem serviços de comunicações de dados bidireccionais de baixo débito relativos ao posicionamento de camiões e de atrelados e à telemetria/ telecomando de carga, serviços de mensagens bidireccionais, controlo e supervisão (SCADA) de mercadorias sem vigilância, etc.

3. NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ERC

Na Recomendação ERC/REC 01-07, adoptada em 1995 e alterada em 2000, foram estabelecidos os critérios harmonizados por forma a que as Administrações possam decidir quando deve ser aplicada a isenção de licença individual.

O principal objectivo desta Decisão consiste em isentar os terminais móveis *SpaceChecker S-SMS* de licença individual, desde que cumpram os critérios de isenção estabelecidos na Recomendação ERC/REC 01-07.

**Decisão ERC
de 12 de Março de 2001
sobre a Isenção de Licença Individual
de terminais móveis *SpaceChecker S-SMS***

(ERC/DEC/(01)22)

A Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações,

Considerando:

- a) que, no âmbito das Administrações Membro da CEPT existe, cada vez mais, uma maior consciência da necessidade de harmonizar os regimes de licenciamento radioelétrico, por forma a facilitar a livre circulação de equipamento de radiocomunicações;
- b) que deste modo, seria desejável que as Administrações Membro da CEPT tivessem à sua disposição regimes de licenciamento radioelétrico comuns, por forma a controlar a instalação, a posse e a utilização de equipamento de radiocomunicações;
- c) que existe uma forte vontade, no âmbito das Administrações Membro da CEPT, de melhorar a eficiência através da redução do controlo exercido pelas Administrações, sob a forma de disposições obrigatórias;
- d) que existem diferenças consideráveis entre os regimes de licenciamento radioelétrico, leis e regulamentos aplicáveis nos diferentes países membros da CEPT e, por esta razão, a harmonização só pode ser introduzida de forma gradual;
- e) que os regimes de licenciamento radioelétrico nacionais deveriam ser tão simples quanto possível, de forma a minimizar os encargos das Administrações e dos utilizadores de equipamento;
- f) que a intervenção, por parte das Administrações relativamente à utilização de equipamento de radiocomunicações não deveria, de modo geral, exceder o nível necessário a uma utilização eficiente do espectro radioelétrico;

- g) que as Administrações deveriam desenvolver esforços no sentido de isentar o equipamento de radiocomunicações relevante de licença individual, com base nos critérios harmonizados descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;
- h) que esta Decisão ERC não deve impedir os países membros da ZEE de cumprirem as suas obrigações, de acordo com a lei Comunitária;
- i) que os terminais móveis *SpaceChecker S-SMS* que oferecem serviços de dados, funcionam nas faixas de frequências 1525-1559 MHz (espaço-Terra) 1626,5-1660,5 MHz (Terra-espaço) sob controlo do sistema de satélites e, no que se refere às faixas 1544-1545 MHz e 1645,5-1646,5 MHz, se aplicam as notas de rodapé 5.356 e 5.375 do Regulamento das Radiocomunicações da UIT;
- j) que a faixa 1660-1660,5 MHz está atribuída ao Serviço Móvel por Satélite (Terra-espaço) e ao Serviço de Radioastronomia a título primário, embora a disposição 5.376A do Regulamento das Radiocomunicações da UIT especifique que as estações terrenas móveis a funcionar na faixa 1660-1660,5 MHz não poderão causar interferências prejudiciais às estações do Serviço de Radioastronomia;
- k) que os terminais móveis *SpaceChecker S-SMS* conformes com a ETS 300 254 ou a EN 301 426 harmonizada também cumprem os critérios de isenção descritos na Recomendação ERC/REC 01-07.

DECIDE

1. isentar de licença individual os terminais móveis *SpaceChecker S-SMS* que cumpram os requisitos referidos nas alíneas i) e k);
2. que esta decisão entra em vigor o mais tardar a 12 de Março de 2001;
3. que as Administrações Membro da CEPT devem comunicar ao Presidente do ERC e ao ERO as medidas tomadas a nível nacional para implementação desta Decisão.

Nota:

O site do ERO (www.ero.dk) contém uma actualização permanente sobre a implementação das Decisões ERC.

**Decisão ERC
de 12 de Março de 2001
sobre a Isenção de Licença Individual
de terminais móveis *Thuraya***

(ERC/DEC/(01)25)

MEMORANDO EXPLICATIVO

1. INTRODUÇÃO

A concessão de licenças radioelétricas é um instrumento adequado para as Administrações procederem ao controlo da utilização eficiente do espectro radioelétrico e para evitar interferências prejudiciais. No entanto, a intervenção das Administrações, no que respeita à instalação e utilização de equipamento de radiocomunicações, deve ser proporcional. As Administrações e, sobretudo, os utilizadores, os retalhistas e os fabricantes, irão beneficiar de um sistema mais desregulamentado de autorização de utilização do equipamento de radiocomunicações.

2. HISTORIAL

Existe um entendimento geral de que, quando o espectro radioelétrico é utilizado de forma eficiente e, desde que não seja provável verificarem-se interferências prejudiciais, a instalação e a utilização de equipamento de radiocomunicações podem ser dispensadas de licença individual. Na ZEE, a Directiva 1999/5/CE (a Directiva R&TTE) e a Directiva 97/13/CE (a Directiva de Licenciamento) introduzem o princípio de que a licença individual apenas é justificável por razões relacionadas com a utilização efectiva/ eficiente do espectro e a necessidade de evitar interferências prejudiciais.

As Administrações Membro da CEPT aplicam, de um modo geral, sistemas semelhantes de concessão e de isenção de licença individual. No entanto, são utilizados critérios diferentes para decidir se um equipamento de radiocomunicações carece de licença ou deve ser isento de licença individual.

A prestação de serviços Pan-Europeus será em grande medida beneficiada quando todas as Administrações Membro da CEPT dispensarem as mesmas categorias de equipamento de radiocomunicações da concessão de licença e aplicarem - para alcançarem este objectivo - os mesmos critérios.

Quando o equipamento de radiocomunicações estiver isento de licença individual, qualquer pessoa poderá instalar e utilizar esse equipamento de radiocomunicações sem prévia autorização da Administração. Além disso, a Administração não deverá proceder ao registo do equipamento. A utilização de equipamento poderá estar sujeita a disposições gerais ou a licença genérica.

Os serviços oferecidos pela rede de satélites geostacionários *Thuraya*, a funcionar na gama de frequências 1,5/1,6 GHz, em ligação com os terminais móveis desta rede, incluem comunicações de voz, telecópia/ dados (até 9,6 kbps) e serviço de mensagens curtas.

3. NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ERC

Na Recomendação ERC/REC 01-07, adoptada em 1995 e alterada em 2000, foram estabelecidos critérios harmonizados por forma a que as Administrações possam decidir quando deve ser aplicada a isenção de uma licença individual. O principal objectivo desta Decisão consiste em isentar os terminais móveis *Thuraya* de licença individual, desde que cumpram os critérios de isenção estabelecidos na Recomendação ERC/REC 01-07.

**Decisão ERC
de 12 de Março de 2001
sobre a Isenção de Licença Individual
de terminais móveis *Thuraya***

(ERC/DEC/(01)25)

A Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações,

Considerando:

- a) que, no âmbito das Administrações Membro da CEPT existe, cada vez mais, uma maior consciência da necessidade de harmonizar os regimes de licenciamento radioeléctrico, por forma a facilitar a livre circulação de equipamento de radiocomunicações;
- b) que deste modo, seria desejável que as Administrações Membro da CEPT tivessem à sua disposição regimes de licenciamento radioeléctrico comuns, por forma a controlar a instalação, a posse e a utilização de equipamento de radiocomunicações;
- c) que existe uma forte vontade, no âmbito das Administrações Membro da CEPT, de melhorar a eficiência através da redução do controlo exercido pelas Administrações, sob a forma de disposições obrigatórias;
- d) que a faixa 1660-1660,5 MHz está atribuída ao Serviço Móvel por Satélite (Terra-espaço) e ao Serviço de Radioastronomia a título primário, embora a disposição 5.376A do Regulamento das Radiocomunicações da UIT especifique que as estações terrenas móveis funcionando na faixa 1660-1660,5 MHz não poderão causar interferências prejudiciais às estações do Serviço de Radioastronomia;
- e) que existem diferenças consideráveis entre os regimes de licenciamento radioeléctrico, leis e regulamentos aplicáveis nos diferentes países membros da CEPT e, por esta razão, a harmonização só pode ser introduzida de forma gradual;
- f) que os regimes de licenciamento radioeléctrico nacionais deveriam ser tão simples quanto possível, de forma a minimizar os encargos das Administrações e dos utilizadores de equipamento;
- g) que a intervenção, por parte das Administrações relativamente à utilização de equipamento de radiocomunicações não deveria, de modo geral, exceder o nível necessário a uma utilização eficiente do espectro radioeléctrico;
- h) que as Administrações deveriam desenvolver

esforços no sentido de isentar o equipamento de radiocomunicações relevante de licença individual, com base nos critérios harmonizados descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;

- i) que esta Decisão ERC não deve impedir os países membros da ZEE de cumprirem as suas obrigações, de acordo com a lei Comunitária;
- j) que os terminais móveis *Thuraya* que oferecem serviços de dados e de telefonia vocal funcionam nas faixas de frequências 1525-1559 MHz (espaço-Terra) e 1626,5-1660,5 MHz (Terra-espaço) sob controlo do sistema de satélites e que, no que se refere às faixas de frequências 1544-1545 MHz e 1645,5-1646,5 MHz, se aplicam as notas de rodapé 5.356 e 5.375 do Regulamento das Radiocomunicações da UIT;
- k) que os terminais móveis *Thuraya* conformes com a EN 301 681 cumprem os critérios de isenção descritos na Recomendação ERC/REC 01-07.

DECIDE

1. isentar de licença individual os terminais móveis *Thuraya* que cumprem os requisitos referidos nas alíneas j) e k);
2. que esta decisão entra em vigor o mais tardar a 12 de Março de 2001;
3. que as Administrações Membro da CEPT devem comunicar ao Presidente do ERC e ao ERO as medidas tomadas a nível nacional para implementação desta Decisão.

Nota:

O sítio do ERO (www.ero.dk) contém uma actualização permanente sobre a implementação das Decisões ERC.

**Decisão ERC
de 27 de Março de 2000
sobre a Isenção de Licença individual
de estações terrenas SIT
(*Satellite Interactive Terminals*)
funcionando nas Faixas de Frequências
10,70 - 12,75 GHz (espaço-Terra)
e 29,50 - 30,00 GHz (Terra-espaço)**

(ERC/DEC/(00)03)

MEMORANDO EXPLICATIVO

1. INTRODUÇÃO

A concessão de licenças radioeléctricas é um instrumento adequado para as Administrações procederem ao controlo da utilização eficiente do espectro radioeléctrico e para evitar interferências prejudiciais. No entanto, a intervenção das Administrações, no que respeita à instalação e utilização de equipamentos de radiocomunicações, deve ser proporcional. As Administrações e, sobretudo, os utilizadores, os retalhistas e os fabricantes, irão beneficiar de um sistema mais desregulamentado de autorização de utilização de equipamento de radiocomunicações.

2. HISTORIAL

Existe um entendimento geral de que, quando o espectro radioeléctrico é utilizado de forma eficiente e, desde que não seja provável verificarem-se interferências prejudiciais, a instalação e a utilização de equipamento de radiocomunicações podem ser dispensadas de licença individual. Na ZEE, a Directiva 1999/5/CE (a Directiva R&TTE) e a Directiva 97/13/CE (a Directiva de Licenciamento) introduzem o princípio de que a licença individual apenas é justificável por razões relacionadas com a utilização efectiva / eficiente do espectro e a necessidade de evitar interferências prejudiciais.

As Administrações Membro da CEPT aplicam, de um modo geral, sistemas semelhantes de concessão e de isenção de licença individual. No entanto, são utilizados critérios diferentes para decidir se um equipamento de radiocomunicações carece de licença ou deve ser isento

de licença individual.

A prestação de serviços Pan-Europeus será em grande medida beneficiada quando todas as Administrações membros da CEPT dispensarem as mesmas categorias de equipamento de radiocomunicações da concessão de licenças e aplicarem - para alcançarem este objectivo - os mesmos critérios.

Quando o equipamento de radiocomunicações estiver isento de licença individual, qualquer pessoa poderá instalar e utilizar esse equipamento de radiocomunicações sem prévia autorização da Administração. Além disso, a Administração não deverá proceder ao registo do equipamento. A utilização de equipamento poderá estar sujeita a disposições gerais ou a licença genérica.

Esta Decisão destina-se a estabelecer a isenção de licença radioeléctrica de estações terrenas (terminais) SIT nos países membros da CEPT. Os terminais SIT funcionam nas faixas de frequências 10,70 - 12,75 GHz (espaço-Terra) e 29,50 - 30,00 GHz (Terra-espaço) sob controlo do sistema de satélites, fornecendo comunicações analógicas ou digitais. Funcionam com satélites geostacionários e são concebidos para operação remota, com uma antena de diâmetro não superior a 1,2 metros.

Existe o risco potencial de degradação do desempenho do equipamento electrónico de navegação e controlo aeronáuticos utilizado a bordo de aeronaves devido a emissões radioeléctricas nas proximidades de aeroportos. O risco depende da imunidade da aeronave, da potência e do ganho da antena do emissor e da sua distância à aeronave. As aeronaves em manobras de aproximação à pista ou de descolagem são especialmente vulneráveis, na medida em que estão a executar procedimentos críticos que podem aproximar a aeronave de um emissor. O Comité ERC investigou este problema, com consulta às autoridades aeronáuticas nacionais e internacionais, civis e militares. Estas consultas mostraram que se pode assumir como suficiente um nível de imunidade das aeronaves não superior a 20 V/m, caso seja assegurada uma protecção adequada aos sistemas electrónicos de controlo e navegação. Considerando um nível de imunidade das aeronaves de 20 V/m, a geometria da "trajectória

de descida" e as características deste tipo de estação terrena (terminal) foram estabelecidas restrições técnicas e operacionais adequadas, as quais são mencionadas no salientando (c) desta Decisão ERC. Os terminais SIT não conformes com o salientando (c) não são abrangidos por esta Decisão ERC.

Os utilizadores e os instaladores de terminais SIT devem ser postos ao corrente destas restrições através da inclusão de informação no manual do utilizador e na embalagem do equipamento, a fornecer pelos fabricantes.

As potências de emissão especificadas nesta Decisão ERC são potências de pico. Quando uma antena for acoplada a mais do que um emissor ou quando um emissor transmite mais do que uma portadora, a potência de emissão especificada nesta Decisão ERC resulta da soma do número de portadoras que alimentam a antena e a potência isotrópica radiada equivalente (p.i.r.e.) especificada é a soma do total de emissões da antena no lóbulo principal.

3. NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ERC

Na Recomendação ERC/REC 01-07, adoptada em 1995, foram estabelecidos os critérios harmonizados por forma a que as Administrações possam decidir quando deve ser aplicada a isenção de uma licença individual.

O principal objectivo desta Decisão consiste em isentar os terminais SIT de licença individual, desde que cumpram os critérios de isenção estabelecidos na Recomendação ERC/REC 01-07.

**Decisão ERC
de 27 de Março de 2000
sobre a Isenção de Licença Individual
de estações terrenas SIT
(Satellite Interactive Terminals)
a funcionar nas Faixas de Frequências
10,70 - 12,75 GHz (espaço-Terra)
e 29,50 - 30,00 GHz (Terra-espaço)**

(ERC/DEC/(00)03)

A Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações,

Considerando:

- a) que, no âmbito das Administrações Membro da CEPT existe, cada vez mais, uma maior consciência da necessidade de harmonizar os regimes de licenciamento radioelétrico, por forma a facilitar a prestação de serviços Pan-Europeus;
- b) que deste modo, seria desejável que as Administrações Membro da CEPT tivessem à sua disposição regimes de licenciamento radioelétrico comuns, por forma a controlar a instalação, a posse e a utilização de equipamento de radiocomunicações;
- c) que existe uma forte vontade no âmbito das Administrações Membro da CEPT, de melhorar a eficiência através da redução do controlo exercido pelas Administrações, sob a forma de disposições obrigatórias;
- d) que existem diferenças consideráveis entre os regimes de licenciamento radioelétrico, leis e regulamentos aplicáveis nos diferentes países membros da CEPT e, por esta razão, a harmonização só pode ser introduzida de forma gradual;
- e) que os regimes de licenciamento radioelétrico nacionais deveriam ser tão simples quanto possível, de forma a minimizar os encargos das Administrações e dos utilizadores de equipamento;
- f) que a intervenção, por parte das Administra-

ções, relativamente à utilização de equipamento de radiocomunicações não deveria, de modo geral, exceder o nível necessário a uma utilização eficiente do espectro radioelétrico;

- g) que as Administrações deveriam desenvolver esforços no sentido de isentar o equipamento de radiocomunicações relevante de licença individual, com base nos critérios harmonizados descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;
- h) que, na faixa de frequências 10,7 - 12,5 GHz os sistemas do Serviço Fixo estão a funcionar numa base coordenada;
- i) que o Comité ERC está a desenvolver uma Decisão ERC que estabelece a prioridade entre o Serviço Fixo e as estações terrenas não coordenadas do Serviço Fixo por Satélite na faixa de frequências 10,7-12,5 GHz;
- j) que esta Decisão ERC não deve impedir os países membros da ZEE de cumprirem as suas obrigações, de acordo com a lei Comunitária;
- k) que a norma europeia EN 301 459 contém disposições que previnem emissões não desejadas e não autorizadas pelos terminais SIT.

Salientando:

- a) que os terminais SIT funcionam com satélites geostacionários, como parte do Serviço Fixo por Satélite (FSS) e do Serviço de Radiodifusão por Satélite (BSS) nas faixas de frequências 10,70-12,75 GHz (espaço-Terra) e 29,50-30,00 GHz (Terra-espaço) sob o controlo do sistema de satélites (autorizado, se aplicável) e fornecem comunicações analógicas ou digitais;
- b) que os terminais SIT, em conformidade com a norma europeia EN 301 459 ou com a Directiva 1999/5/CE, para os países membros da CEPT que implementaram aquela Directiva, também cumprem os critérios de isenção descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;
- c) que esta Decisão se aplica apenas a

terminais SIT:

- que utilizam uma potência de emissão não superior a 2 watts;
- que utilizam uma potência isotropicamente radiada equivalente (p.i.r.e.) não superior a 50 dBW;
- que são utilizados para além de 500 metros das vedações que limitam os aeroportos.

DECIDE

1. isentar de licença individual os terminais SIT que cumprem os requisitos referidos nas alíneas a), b) e c) . Sempre que se justifique, as Administrações podem solicitar o preenchimento de um simples formulário de registo;
2. que os terminais SIT não coordenados a funcionar na faixa de frequências 10,70-12,5 GHz devem ser operados numa base de não protecção e de não interferência em relação a outras estações de radiocomunicações do Serviço Fixo;
3. que esta Decisão entra em vigor a 27 de Março de 2000;
4. que as Administrações Membro da CEPT devem comunicar ao Presidente do ERC e ao ERO as medidas tomadas a nível nacional para implementação desta Decisão.

Nota:

O site do ERO (www.ero.dk) contém na rubrica Documentation/ Implementation uma actualização permanente relativa à implementação das Decisões ERC

**Decisão ERC
de 27 de Março de 2000
sobre a Isenção de Licença individual
de estações terrenas SUT
(Satellite User Terminals)
funcionando nas Faixas de Frequências
19,70 - 20,20 GHz (espaço-Terra)
e 29,50 - 30,00 GHz (Terra-espaço)**

(ERC/DEC/(00)04)

MEMORANDO EXPLICATIVO

1. INTRODUÇÃO

A concessão de licenças radioeléctricas é um instrumento adequado para as Administrações procederem ao controlo da utilização eficiente do espectro radioeléctrico e para evitar interferências prejudiciais. No entanto, a intervenção das Administrações, no que respeita à instalação e utilização de equipamentos de radiocomunicações, deve ser proporcional. As Administrações e, sobretudo, os utilizadores, os retalhistas e os fabricantes, irão beneficiar de um sistema mais desregulamentado de autorização de utilização de equipamento de radiocomunicações.

2. HISTORIAL

Existe um entendimento geral de que, quando o espectro radioeléctrico é utilizado de forma eficiente e, desde que não seja provável verificarem-se interferências prejudiciais, a instalação e a utilização de equipamento de radiocomunicações podem ser dispensadas de licença individual. Na ZEE, a Directiva 1999/5/CE (a Directiva R&TTE) e a Directiva 97/13/CE (a Directiva de Licenciamento) introduzem o princípio de que a licença individual apenas é justificável por razões relacionadas com a utilização efectiva/ eficiente do espectro e a necessidade de evitar interferências prejudiciais.

As Administrações Membro da CEPT aplicam, de um modo geral, sistemas semelhantes de concessão e de isenção de licença individual. No entanto, são utilizados critérios diferentes para decidir se um equipamento de radiocomu-

nicações carece de licença ou deve ser isento de licença individual.

A prestação de serviços Pan-Europeus será em grande medida beneficiada quando todas as Administrações Membro da CEPT dispensarem as mesmas categorias de equipamento de radiocomunicações da concessão de licenças e aplicarem - para alcançarem este objectivo - os mesmos critérios.

Quando o equipamento de radiocomunicações estiver isento de licença individual, qualquer pessoa poderá instalar e utilizar esse equipamento de radiocomunicações sem prévia autorização da Administração. Além disso, a Administração não deverá proceder ao registo do equipamento. A utilização de equipamento poderá estar sujeita a disposições gerais ou a licença genérica.

Esta Decisão destina-se a estabelecer a isenção de licença radioeléctrica de terminais SUT nos países membros da CEPT. Os terminais SUT funcionam nas faixas de frequências 19,70 - 20,20 GHz (espaço-Terra) e 29,50 - 30,00 GHz (Terra-espaço) sob controlo do sistema de satélites, e fornecem comunicações analógicas ou digitais. Funcionam com satélites geostacionários e são concebidos para operação remota com uma antena de diâmetro não superior a 1,8 metros.

Existe o risco potencial de degradação do desempenho do equipamento electrónico de navegação e controlo aeronáuticos utilizado a bordo de aeronaves devido a emissões radioeléctricas nas proximidades de aeroportos. O risco depende da imunidade da aeronave, da potência e do ganho da antena do emissor e da sua distância à aeronave. As aeronaves em manobras de aproximação à pista ou de descolagem são especialmente vulneráveis, na medida em que estão a executar procedimentos críticos que podem aproximar a aeronave de um emissor. O Comité ERC investigou este problema, com consulta às autoridades aeronáuticas nacionais e internacionais, civis e militares. Estas consultas mostraram que se pode assumir como suficiente um nível de imunidade das aeronaves não superior a 20 V/m, caso seja assegurada uma protecção adequada aos sistemas electrónicos de controlo e navegação.

Considerando um nível de imunidade das aeronaves de 20 V/m, a geometria da "trajectória de descida" e as características deste tipo de estação terrena móvel (terminal) foram estabelecidas restrições técnicas e operacionais adequadas, as quais são mencionadas no salientando (c) desta Decisão ERC. Os terminais SUT não conformes com o salientando (c) não são abrangidos por esta Decisão ERC.

Os utilizadores e os instaladores de terminais SUT devem ser postos ao corrente destas restrições através da inclusão de informação no manual do utilizador e na embalagem do equipamento, a fornecer pelos fabricantes.

As potências de emissão especificadas nesta Decisão ERC são potências de pico. Quando uma antena for acoplada a mais do que um emissor ou quando um emissor transmite mais do que uma portadora, a potência do emissor especificada nesta Decisão ERC resulta da soma do número de portadoras que alimentam a antena e a potência isotrópica radiada equivalente (p.i.r.e.) especificada é a soma do total de emissões da antena no lóbulo principal.

3. NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ERC

Na Recomendação ERC/REC 01-07, adoptada em 1995, foram estabelecidos os critérios harmonizados por forma a que as Administrações possam decidir quando deve ser aplicada a isenção de uma licença individual.

O principal objectivo desta Decisão consiste em isentar os terminais SUT de licença individual, desde que cumpram os critérios de isenção estabelecidos na Recomendação ERC/REC 01-07.

**Decisão ERC
de 27 de Março de 2000
sobre a Isenção de Licença Individual
de estações terrenas SUT
(Satellite User Terminals)
funcionando nas Faixas de Frequências
19,70 - 20,20 GHz (espaço-Terra)
e 29,50 - 30,00 GHz (Terra-espaço)**

(ERC/DEC/(00)04)

A Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações,

Considerando:

- a) que, no âmbito das Administrações Membro da CEPT existe, cada vez mais, uma maior consciência da necessidade de harmonizar os regimes de licenciamento radioelétrico, por forma a facilitar a prestação de serviços Pan-Europeus;
- b) que, deste modo, seria desejável que as Administrações Membro da CEPT tivessem à sua disposição regimes de licenciamento radioelétrico comuns, por forma a controlar a instalação, a posse e a utilização de equipamento de radiocomunicações;
- c) que existe uma forte vontade no âmbito das Administrações Membro da CEPT, de melhorar a eficiência, através da redução do controlo exercido pelas Administrações, sob a forma de disposições obrigatórias;
- d) que existem diferenças consideráveis entre os regimes de licenciamento radioelétrico, leis e regulamentos aplicáveis nos diferentes países membros da CEPT e, por esta razão, a harmonização só pode ser introduzida de forma gradual;
- e) que os regimes de licenciamento radioelétrico nacionais deveriam ser tão simples quanto possível, de forma a minimizar os encargos das Administrações e dos utilizadores de equipamento;
- f) que a intervenção, por parte das Administrações relativamente à utilização de equipa-

mento de radiocomunicações não deveria, de modo geral, exceder o nível necessário a uma utilização eficiente do espectro radioelétrico;

- g) que as Administrações deveriam desenvolver esforços no sentido de isentar o equipamento de radiocomunicações relevante de licença individual, com base nos critérios harmonizados descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;
- h) que esta Decisão ERC não deve impedir os países membros da ZEE de cumprirem as suas obrigações, de acordo com a lei Comunitária;
- i) que a norma europeia EN 301 459 contém disposições que previnem emissões não desejadas e não autorizadas pelos terminais SUT.

Salientando:

- a) que os terminais SUT funcionam com satélites geostacionários, como parte do Serviço Fixo por Satélite (FSS) nas faixas de frequências 19,70-20,20 GHz (espaço-Terra) e 29,50 - 30,00 GHz (Terra-espaço) sob o controlo do sistema de satélites (autorizado, se aplicável) e fornecem comunicações analógicas ou digitais;
- b) que os terminais SUT, em conformidade com a norma europeia EN 301 459 ou com a Directiva 1999/5/CE, para os países membros da CEPT que implementaram aquela Directiva, também cumprem os critérios de isenção descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;
- c) que esta Decisão se aplica apenas a terminais SUT:
 - que utilizam uma potência de emissão não superior a 2 watts;
 - que utilizam uma potência isotropicamente radiada equivalente (p.i.r.e.) não superior a 50 dBW;
 - que são utilizados para além de 500 metros das vedações que limitam os aeroportos.

DECIDE

1. isentar de licença individual os terminais SUT que cumprem os requisitos referidos nas alíneas a), b) e c). Sempre que se justifique, as Administrações podem solicitar o preenchimento de um simples formulário de registo;
2. que esta Decisão entra em vigor a 27 de Março de 2000;
3. que as Administrações Membro da CEPT devem comunicar ao Presidente do ERC e ao ERO as medidas tomadas a nível nacional para implementação desta Decisão.

Nota:

O site do ERO (www.ero.dk) contém na rubrica Documentation/ Implementation uma actualização permanente relativa à implementação das Decisões ERC

**Decisão ERC
de 28 de Março de 2000
sobre a Isenção de Licença individual
de estações terrenas VSAT
(Very Small Aperture Terminals)
funcionando nas Faixas de Frequências
14,0 - 14,25 GHz (Terra-espaço)
e 12,5 - 12,75 GHz (espaço-Terra)**

(ERC/DEC/(00)05)

MEMORANDO EXPLICATIVO

1. INTRODUÇÃO

A concessão de licenças radioelétricas é um instrumento adequado para as Administrações procederem ao controlo da utilização de equipamentos de radiocomunicações e da utilização eficiente do espectro radioelétrico e para evitar interferências prejudiciais. No entanto, a intervenção das Administrações, no que respeita à instalação e utilização de equipamentos de radiocomunicações, deve ser proporcional. As Administrações e, sobretudo, os utilizadores,

os retalhistas e os fabricantes, irão beneficiar de um sistema mais desregulamentado de autorização de utilização de equipamento de radiocomunicações.

2. HISTORIAL

Existe um entendimento geral de que, quando o espectro radioelétrico é utilizado de forma eficiente e, desde que não seja provável verificarem-se interferências prejudiciais, a instalação e a utilização de equipamento de radiocomunicações podem ser dispensadas de licença individual. Na ZEE, a Directiva 1999/5/CE (a Directiva R&TTE) e a Directiva 97/13/CE (a Directiva de Licenciamento) introduzem o princípio de que a licença individual apenas é justificável por razões relacionadas com a utilização efectiva/ eficiente do espectro e a necessidade de evitar interferências prejudiciais.

As Administrações Membro da CEPT aplicam, de um modo geral, sistemas semelhantes de concessão e de isenção de licença individual. No entanto, são utilizados critérios diferentes para decidir se um equipamento de radiocomunicações carece de licença ou deve ser isento de licença individual.

A prestação de serviços Pan-Europeus será em grande medida beneficiada quando todas as Administrações Membro da CEPT dispensarem as mesmas categorias de equipamento de radiocomunicações da concessão de licenças e aplicarem - para alcançarem este objectivo,- os mesmos critérios.

Quando o equipamento de radiocomunicações estiver isento de licença individual, qualquer pessoa poderá instalar e utilizar esse equipamento de radiocomunicações sem prévia autorização da Administração. Além disso, a Administração não deverá proceder ao registo do equipamento. A utilização de equipamento poderá estar sujeita a disposições gerais ou a licença genérica.

Esta Decisão ERC destina-se a estabelecer a isenção de licença radioelétrica de estações terrenas (terminais) VSAT nos países membros da CEPT. O Instituto Europeu de Normalização de Telecomunicações (ETSI) fornece especificações para a normalização das características dos

terminais VSAT a funcionar como parte de uma rede de satélites (ex: em estrela, em malha, ponto-a-ponto) e utilizadas para a distribuição de informação. Estes terminais VSAT apresentam as seguintes características:

Funcionam em uma ou mais gamas de frequências, na parte exclusiva das seguintes faixas de frequências, atribuídas ao Serviço Fixo por Satélite (FSS):

- 14,00 GHz a 14,25 GHz (Terra-espaço)
- 12,50 GHz a 12,75 GHz (espaço-Terra)

ou nas partes partilhadas das seguintes faixas de frequências, atribuídas ao FSS e Serviço Fixo (FS):

- 14,25 GHz a 14,50 GHz (Terra-espaço)
- 10,70 GHz a 11,70 GHz (espaço-Terra).

Funcionam com satélites geostacionários e são concebidos para operação remota com uma antena de diâmetro não superior a 3,8 metros.

Existe o risco potencial de degradação do desempenho do equipamento electrónico de navegação e controlo aeronáuticos utilizado a bordo de aeronaves devido a emissões radioelétricas nas proximidades de aeroportos. O risco depende da imunidade da aeronave e da potência e do ganho da antena do emissor e da sua distância à aeronave. As aeronaves em manobras de aproximação à pista ou de descolagem são especialmente vulneráveis, na medida em que estão a executar procedimentos críticos que podem aproximar a aeronave de um emissor. O Comité ERC investigou este problema, com consulta às autoridades aeronáuticas nacionais e internacionais, civis e militares. Estas consultas mostraram que se pode assumir como suficiente um nível de imunidade das aeronaves não superior a 20 V/m, caso seja assegurada uma protecção adequada aos sistemas electrónicos de controlo e navegação. Considerando um nível de imunidade das aeronaves de 20 V/m, a geometria da "trajectória de descida" e as características deste tipo de estação terrena (terminal), foram estabelecidas restrições técnicas e operacionais adequadas, as quais são mencionadas no notando (c) desta Decisão ERC. Os terminais VSAT não conformes com o notando (c) não são abrangidos por esta Decisão ERC.

Os utilizadores e os instaladores de terminais VSAT devem ser postos ao corrente destas restrições através da inclusão de informação no manual do utilizador e na embalagem do equipamento, a fornecer pelos fabricantes.

As potências de emissão especificadas nesta Decisão ERC são potências de pico. Quando uma antena for acoplada a mais do que um emissor ou quando um emissor transmite mais do que uma portadora, a potência do emissor especificada nesta Decisão ERC resulta da soma do número de portadoras que alimentam a antena e a potência isotrópica radiada equivalente (PIRE) especificada é a soma do total de emissões da antena no lóbulo principal.

3. NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ERC

Na Recomendação ERC/REC 01-07, adoptada em 1995, foram estabelecidos critérios harmonizados por forma a que as Administrações possam decidir quando deve ser aplicada a isenção de uma licença individual.

O principal objectivo desta Decisão consiste em isentar os terminais VSAT de licença individual, desde que cumpram os critérios de isenção estabelecidos na Recomendação ERC/REC 01-07.

**Decisão ERC
de 27 de Março de 2000
sobre a Isenção de Licença Individual
de estações terrenas VSAT
(Very Small Aperture Terminal)
funcionando nas Faixas de Frequências
14,0 - 14,25 GHz (Terra-espaço)
e 12,5 - 12,75 GHz (espaço-Terra)**

(ERC/DEC/(00)05)

A Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações,

Considerando:

- a) que, no âmbito das Administrações Membro da CEPT existe, cada vez mais, uma maior consciência da necessidade de harmonizar os regimes de licenciamento radioelétrico, por forma a facilitar a prestação de serviços Pan-Europeus;
- b) que deste modo, seria desejável que as Administrações Membro da CEPT tivessem à sua disposição regimes de licenciamento radioelétrico comuns, por forma a controlar a instalação, a posse e a utilização de equipamento de radiocomunicações;
- c) que existe uma forte vontade, no âmbito das Administrações Membro da CEPT, de melhorar a eficiência, através da redução do controlo exercido pelas Administrações, sob a forma de disposições obrigatórias;
- d) que existem diferenças consideráveis entre os regimes de licenciamento radioelétrico, leis e regulamentos aplicáveis nos diferentes países membros da CEPT e, por esta razão, a harmonização só pode ser introduzida de forma gradual;
- e) que os regimes de licenciamento radioelétrico nacionais deveriam ser tão simples quanto possível, de forma a minimizar os encargos das Administrações e dos utilizadores de equipamento;
- f) que a intervenção, por parte das Administrações relativamente à utilização de equipa-

mento de radiocomunicações não deveria exceder o nível necessário a uma utilização eficiente do espectro radioelétrico;

- g) que as Administrações deveriam desenvolver esforços no sentido de isentar o equipamento de radiocomunicações relevante de licença individual, com base nos critérios harmonizados descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;
- h) que esta Decisão ERC não deve impedir os países membros da ZEE de cumprirem as suas obrigações, de acordo com a lei Comunitária;
- i) que a TBR 028 contém disposições que previnem emissões não desejadas e não autorizadas pelos terminais VSAT.

Salientando:

- a) que os terminais VSAT funcionam com satélites geostacionários, como parte do Serviço Fixo por Satélite nas faixas de frequências 12,5-12,75 GHz (espaço-Terra) e 14,0-14,25 GHz (Terra-espaço) sob o controlo do sistema de satélites (autorizado, se aplicável) e fornecem comunicações analógicas ou digitais;
- b) que os terminais VSAT que utilizam a faixa de frequências referida em a), em conformidade com a TBR 028 ou com a Directiva 1999/5/CE para os países membros da CEPT que implementaram aquela Directiva, também cumprem os critérios de isenção descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;
- c) que esta Decisão ERC se aplica apenas a terminais VSAT:
 - que utilizam uma potência de emissão não superior a 2 watts;
 - que utilizam uma potência isotropicamente radiada equivalente (PIRE) não superior a 50 dBW;
 - que são utilizados para além de 500 metros das vedações que limitam os aeroportos.

DECIDE

1. isentar de licença individual os terminais VSAT que cumprem os requisitos referidos nas alíneas a), b) e c). Sempre que se justifique, as Administrações podem solicitar o preenchimento de um simples formulário de registo;
2. que esta decisão entra em vigor o mais tardar a 27 de Março de 2000;
3. que as Administrações Membro da CEPT devem comunicar ao Presidente do ERC e ao ERO as medidas tomadas a nível nacional para implementação desta Decisão.

Nota:

O site do ERO (www.ero.dk) contém na rubrica Documentation/ Implementation uma actualização permanente relativa à implementação das Decisões ERC